



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM
JOAQUIM/MG, E EDT PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA.

MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº18.303.198/0001-48, com sede administrativa na Praça Cônego Firmiano, nº 40, centro, CEP 35.865-000, Dom Joaquim/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Huenerson Henrique Celestino, inscrito no CPF sob o nº ***.489.686-**, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa **EDT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA inscrito no CNPJ: 58.971.762/0001-15**, com sede na, neste ato representado por Pedro Vieira de Souza, inscrito no CPF: ***757.675**, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 49/2026 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 58/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 026/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, ato de 26/08/2026, o qual consta dos autos, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislações municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como OBJETO “Contratação de apresentação artística show musical do cantor Eduardinho dos Teclado, para apresentação no Dom Joaquim Rodeio Show 2026”, neste ato representado pela CONTRATADA, empresário exclusivo, com os seguintes dados:



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

DATA:	06/09/2026	
LOCAL DO SHOW:	Area de Camping	
HORA PREV. INÍCIO:	23:00 e término à 01:30.	
CIDADE:	DOM JOAQUIM	MINAS GERAIS
DURAÇÃO SHOW:	01:30 h .	

1.2 O show mencionado nesta cláusula compreende unicamente a apresentação pública do artista “Eduardinho dos Teclados”, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações acima serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

1.3 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.

1.4 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.

1.5 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.

1.6 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço/fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- O Projeto Básico que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- A Proposta da CONTRATADA; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.8 Os documentos referidos no item 1.6, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 90(noventa) dias contados do(a) publicação no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Projeto Básico, anexo aos autos deste processo.

3.2-Em caso de ocorrência de caso fortuito, força maior ou calamidade pública que impeça a execução deste contrato, assim declarada por meio de Decreto do Poder Público Municipal, suspender-se-á a execução das obrigações e eximir-se-á as partes de responsabilidade por inadimplemento, revisando-se as cláusulas contratuais quanto ao período de sua execução.

3.3- Os novos prazos e novas condições de execução do contrato serão negociados entre as partes, que deverão ser notificadas por escrito sobre as circunstâncias de alteração contratual, bem como os impactos não previsto inicialmente.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida, em hipótese alguma, a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, sendo que a execução deverá obedecer, integralmente, as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor da contratação é de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), perfazendo os custos relacionados ao cachê do artista, transporte, hospedagem, diária de alimentação, dentre outros, nos termos do §2º do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, conforme planilha anexa.

5.2 O pagamento acordado no item acima, pela Contratante, obedecerá o seguinte cronograma de pagamento:

5.2.1-50% na data de assinatura do contrato, conforme detalhado na proposta apresentada e consignado como condição indispensável para a prestação do serviço, nos termos do §1º do art. 145 da Lei n. 14.133/2021; 50% no primeiro dia útil após a realização do evento.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1 Serão pagos os valores conforme notas atestadas pela Gestora do Contrato, após a competente liquidação.

6.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 PRAZO DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.1 O pagamento será realizado à vista, 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) após a execução do objeto, observados os procedimentos legais, a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos.

6.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3 A não realização de quaisquer dos pagamentos ora citados, na forma e prazos declinados, retira o direito da CONTRATANTE à execução do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, hipótese em que será aplicada a multa prevista na cláusula décima segunda.

6.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.2 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será registrado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, conforme especificações constantes do “rider técnico” fornecido pela CONTRATADA;

8.1.10 A CONTRATANTE se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a CONTRATADA, horas antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados;

8.1.11 Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação;

8.1.12 Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.13 O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 8.1.14 Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.1.15 Responsabilizar a Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.1.16 Emitir a Ordem de Serviço para início dos serviços, os quais não poderão ser iniciados, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;
- 8.1.17 Controlar e fiscalizar a entrega dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 8.1.18 Notificar a contratada, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução dos serviços;
- 8.1.19 Reter da contratada importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra a contratada, por empregado alocado aos serviços, em que a contratante tenha sido notificada para integrar a lide;
- 8.1.20 Efetuar e assinar as avaliações e relatórios dos serviços;
- 8.1.21 A CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias;
- 8.1.22 A CONTRATANTE responsabiliza-se pela liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por forças de lei;
- 8.1.23 Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.
- 8.1.24 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.25 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.26 A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.27 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;
- 8.1.28 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, se responsabilizando pela presença dos Artistas às 23:00h e término à 01:30 h , do dia 06 de setembro de 2026 para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos Artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, indicando preposto para representa-lo no local do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.18 Manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniformizados em padrão único, fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e as normas disciplinares da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;
- 9.1.19 Realizar a retirada dos equipamentos no prazo máximo de 06 (seis) horas após a realização do evento, sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis;
- 9.1.20 Manter reserva dos equipamentos para substituição nos casos de avaria ou sinistros, defeitos entre outros, correndo às suas expensas as despesas provenientes de tal necessidade;
- 9.1.21 Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, nos locais e em seu entorno, devendo ainda, obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de realização dos eventos;
- 9.1.22 Manter equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, a fim de realizar manutenção dos itens contratados, sempre que solicitado;
- 9.1.23 A CONTRATADA e seus funcionários deverão tratar os representantes da Administração Municipal, bem como ao público em geral, com eficiência, urbanidade e presteza;
- 9.1.24 Ser pontual quanto aos horários de início dos eventos para não alterar a programação do mesmo, assim como não permitir que nenhuma pessoa que não esteja autorizada pelas



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretarias de Turismo e da Administração Municipal pronuncie-se durante a apresentação musical;

9.1.25 Reserva de direito de suportar o atraso para o início do show em até 30 minutos (trinta) após o horário previsto neste contrato;

9.1.26 Em comum acordo com o artista, produção e contratante a artista poderá convidar um artista local para fazer uma apresentação, desde que a mesma não venha a atrapalhar ou criar embaraços para o show da artista.

9.1.27 Havendo disponibilidade a CONTRATADA deverá encaminhar para a contratante material para auxiliar na divulgação do evento, como Cds e ou DVDs.

9.1.28-O Contratado deverá realizar a passagem de som, junto a produção até às 14 :00 horas no dia 06 de setembro , para que não ocorra atraso na programação do evento, devendo se apresentar na área da área de camping.

9.1.29- O Contratado será responsável pela hospedagem, alimentação e traslado dos artistas, equipe técnica, seus equipamentos e instrumentos até o local do show, incluindo a disponibilização de VAN, carregadores, encargos fiscais, e os serviços completos de camarim.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada, além da inexistência de pagamento cem por cento antecipado para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.12.01.27.695.1302.2280.3.3.90.39.00 ficha 682 fonte 1.500.000.0000

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

16.4 Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no inciso II do art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 10 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato, respeitada a previsão do §2º o art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Dom Joaquim/MG, 27 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

Huenerson Henrique Celestino
Prefeito

EDT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Contratado

Testemunhas:

CPF nº :

CPF nº :



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 27/08/2026 10:14:43

Folha: 1

RELAÇÃO DOS ITENS DO CONTRATO

Número do Contrato: 000043 / 2026 Fornecedor: 013704 - EDT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Data da Assinatura: 27/08/2026 Vigência: 27/08/2026 a 27/11/2026

Processo: 000049 / 2026 Modalidade: Inexigibilidade / Sequencial: 26

Item	Produto	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	017240 - Pro labore dos artistas (show Eduardinho dos Teclados)	UNIDADE	1,0000	66.000,0000	66.000,0000
00002	017241 - Pró-Labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente (show Eduardinho dos Teclados)	UNIDADE	1,0000	39.600,0000	39.600,0000
00003	017242 - Contratação de um produtor local responsável pela produção e montagem da exposição do show (show Eduardinho dos Teclados)	UNIDADE	1,0000	13.200,0000	13.200,0000
00004	017243 - Contratação de técnicos e profissionais de House- Mix e Palco (show Eduardinho dos Teclados)	UNIDADE	1,0000	13.200,0000	13.200,0000
00005	017244 - Deslocamento, Hospedagem e Alimentação (show Eduardinho dos Teclados)	UNIDADE	1,0000	22.000,0000	22.000,0000
00006	017245 - Despesas com equipamentos, manutenção e materiais necessários à realização dos shows (show Eduardinho dos Teclados)	UNIDADE	1,0000	17.600,0000	17.600,0000
00007	017246 - Contratação de serviços e transporte de seguro dos equipamentos (show Eduardinho dos Teclados)	UNIDADE	1,0000	4.400,0000	4.400,0000
00008	017247 - Despesas adicionais consideradas necessárias ao fiel cumprimento do show (show Eduardinho dos Teclados)	UNIDADE	1,0000	4.400,0000	4.400,0000
00009	017248 - Impostos (show Eduardinho dos Teclados)	UNIDADE	1,0000	35.200,0000	35.200,0000
00010	017249 - Despesas administrativas (show Eduardinho dos Teclados)	UNIDADE	1,0000	4.400,0000	4.400,0000
				Valor Total do Contrato:	220.000,00